



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/73.

SÚMULA: Altera disposições do Decreto Lei / nº 02/48 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E/ EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 107 do Decreto Lei nº 02/48 de 15 de janeiro de 1.948, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - Todos os comerciantes são obrigados a fechar seus estabelecimentos de acordo com o horário estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 2º - Fica acrescido o item I ao artigo 107 do Decreto Lei/ nº 02/48, o qual terá a seguinte redação:

I - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais, bem como as agências bancárias no Município, obedecerão o seguinte horário, cumprindo os preceitos da Legislação Federal que dispõe sobre o prazo de duração e as condições do trabalho.

§ Único - Para os estabelecimentos bancários em geral: estabelece o seguinte horário: De 2ª a 6ª feira, abertura às 9,00 e encerramento às 16,00 horas respeitada a jornada de trabalho prevista na Legislação Federal/ vigente.

Art. 3º - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desse capítulo no que se refere à indústria e/ ao comércio, serão punidos com multa correspondente / ao valor de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias do salário mínimo vigente na região.

§ Único - Aos infratores do disposto no parágrafo Único do Art. 2º desta Lei, será aplicada a multa correspondente a 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo/ vigente na região, elevada em dobro nas reincidências.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e /
seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e /
três.

ORLANDO SALES STRIQUER

Prefeito Municipal.

Publique-se:

JOÃO PINTO FILHO

Secretário.